



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.451, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

#### **CRIA O PROGRAMA DE ESTIMULO AO PRIMEIRO EMPREGO (PEPE).**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município o PROGRAMA DE ESTIMULO AO PRIMEIRO EMPREGO (PEPE), com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das oportunidades de trabalho à população compreendida na faixa etária de 16 (dezesseis) aos 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

**I – empregador:** a firma individual ou societária, que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não;

**II – empregado:** aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empregador, sob sua subordinação e mediante remuneração deste, em caráter eventual ou não.

**Art. 3º.** Ao empregador que admitir empregado enquadrado no disposto pelo artigo 1º desta Lei, fica assegurado abatimento do recolhimento tributário na forma seguinte:

**I – 10% (dez por cento) do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ;**

**II – 10% (dez por cento) do recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

*Parágrafo Primeiro.* O benefício de que trata este artigo, será sempre, limitado a um número de empregados equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados registrados na empresa.

*Parágrafo Segundo.* Para fins de compensação previstos neste artigo, caberá, ao empregado inscrever-se junto ao órgão gestor do Programa.

*Parágrafo Terceiro.* A renúncia decorrente da aplicação do presente artigo será computado no orçamento do município.

**Art.4º.** Ao empregado admitido nas condições previstas nesta Lei ficam assegurados os direitos constitucionais e legalmente aplicáveis, especialmente os previstos nos artigos 7º e 227 da Constituição Federal, e artigos 60 a 69 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art.5º.** Para fins de desenvolvimento profissional e intelectual, são asseguradas vagas nos estabelecimentos de ensino criados organizados e administrados pelo município, àqueles empregados participantes do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano subsequente ao de sua regulamentação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal